

# DIÁRIO OFICIAL

## DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANO CX - CUIABÁ QUARTA FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2001 - Nº 23.272

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Cria a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES, dispõe sobre a sua estrutura e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES, com a competência de fomentar políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de educação superior do Estado.

**Art. 2º** Constituem objetivos da SECITES/MT:

I - elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento sustentado do Estado;

II - concorrer para a modernização do sistema produtivo do Estado e para transformação de sua base técnica, através do uso intensivo da ciência, tecnologia, inovação e educação superior;

III - contribuir para inserção do conhecimento científico e tecnológico nos processos de produção de bens e serviços, com resultados na melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos gerados, beneficiando os segmentos produtivos e a sociedade;

IV - contribuir para a preservação do meio ambiente, orientando a transformação dos recursos naturais em bases sustentáveis, de maneira a torná-los fonte permanente de renda para suporte de desenvolvimento sócioeconômico;

V - contribuir para a consolidação, expansão e aprimoramento da base física de apoio às iniciativas científicas e de desenvolvimento tecnológico, instalada no Estado;

VI - concorrer para a capacitação de recursos humanos dedicados ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento experimental e serviços técnicos, atuantes nas instituições que integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior de Mato Grosso;

VII - contribuir para a capacitação profissional da força de trabalho do Estado, no sentido de viabilizar investimentos geradores de trabalho e renda;

VIII - promover a dinamização do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Superior de Mato Grosso, através da integração e interação de seus componentes, e da mesma forma, com os Sistemas dos Estados da Região Centro-Oeste.

IX - promover o desenvolvimento de ações regionalizadas em ciência e tecnologia com os Estados da Região Centro-Oeste, proporcionadas pela existência de características comuns entre os Estados da Região e contempladas no plano de ação de ciência, tecnologia e educação superior para a Região Centro-Oeste.

**Art. 3º** A Estrutura Organizacional básica e setorial da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior -SECITES compreende as seguintes unidades administrativas, com os respectivos desdobramentos:

**I – Órgão de Decisão Colegiada:**

- 1 – Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e

Educação Superior.

**II – Órgão de Direção Superior:**

- 1 – Gabinete do Secretário;

**III – Órgão De Gerência Superior:**

- 1 – Gabinete do Secretário Adjunto;

**IV – Órgãos de Assessoramento Superior:**

- 1 – Gabinete de Direção;  
2 – Assessoria de Gestão;  
3 – Assessoria Especial;  
4 – Assessoria Técnica;

**V – Órgãos de Administração Sistêmica:**

- 1 – Superintendência Administrativa-Financeira;

**VI – Órgãos de Execução Programática:**

- 1 - Superintendência de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação;  
2 - Superintendência de Gestão de Fundos de Ciência e Tecnologia;  
3 - Superintendência de Gestão de Educação Superior;

**VII – Órgãos de Administração Descentralizada:**

- 1 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT;  
2 - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT.

**Art. 4º V E T A D O.**

**Art. 5º** Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITES, os seguintes cargos comissionados:

- I - 01 (um) cargo de Secretário de Estado, Nível DGA-1;  
II - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, Nível DGA-2;  
III - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;  
IV - 04 (quatro) cargos de Superintendentes, Nível DGA-4;  
V - 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão, Nível DGA-4;  
VI - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II, Nível DNS-1;  
VII - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Nível DAS-4.

**Art. 6º** Os representantes, titular e suplente, do Governo do Estado junto ao Conselho Curador da UNEMAT serão, respectivamente, o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto de Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

**Art. 7º V E T A D O.**

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

**DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**  
HERMES GOMES DE ABREU  
MAGRICALMARTINS FARIAS  
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA  
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO  
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
VALTER ALBANO DA SILVA  
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRIO  
CARLOS AVALONE JÚNIOR  
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
VITOR CANDIA  
CARLOS CARLAO PEREIRA DO NASCIMENTO  
JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO  
FAUSTO DE SOUZA FARIAS  
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
SUELI SOLANGE CAPITULA  
ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA  
THIERS FERREIRA  
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER  
SABINO ALBERTÃO FILHO  
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO